



PLC 651/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CEOF.

Em 25/5/2000

Renato Rainha
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria Parque de Uso Múltiplo na área que menciona, na Região Administrativa I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado Parque de Uso Múltiplo na área existente entre a SQN 106 e SQN 107, de Brasília, conforme mapa anexo, na Região Administrativa I.

Parágrafo único - A poligonal do Parque de Uso Múltiplo será definida pelo Poder Executivo, na regulamentação desta Lei.

Art. 2º - São objetivos do Parque:

I - a conservação das áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas;

II - a promoção e a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação, com espécimes nativas ou exóticas;

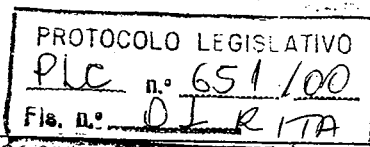
III - o estímulo e o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º - O Parque de Uso Múltiplo criado por esta Lei terá seu nome escolhido em concurso público a ser promovido pela Administração Regional de Brasília, com a participação da Prefeitura Comunitária da SQN 106.

Art. 4º - Não será permitido na área do Parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo para o meio ambiente.

Art. 5º - Aplica-se ao Parque criado por esta Lei as disposições contidas na Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

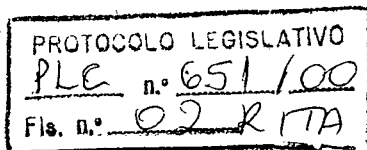
Os moradores da SQN 106, representados pela Prefeitura Comunitária, em justo pleito querem a transformação da área verde de cerrado existente entre as quadras SQN 106/107, de aproximadamente 30 mil metros quadrados, em um Parque de Uso Múltiplo. Alegam que é uma área que deve ser preservada, visando o desenvolvimento da educação ambiental e a manutenção da qualidade de vida dos moradores das áreas adjacentes.

A importância de espaços voltados à conservação do meio ambiente próximos a áreas urbanas permite à população local usufruir dos recursos naturais existentes, visando o estímulo e o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Dessa forma, elaboramos o projeto em questão, o qual obedece as disposições contidas na legislação em vigor, em especial na Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a criação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo no Distrito Federal".

A Constituição Federal atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência comum na proteção ao meio ambiente e no combate a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI). Por sua vez, cabe a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelece, no seu art. 58, que:

"Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:



IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

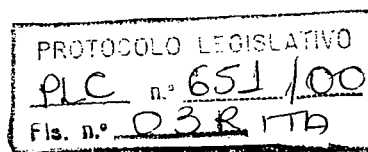


Devemos lembrar, por oportuno, que o trabalho legislativo exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

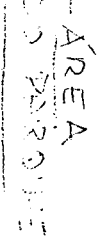
Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para os moradores do das quadras SQN 106 e 107 de Brasília.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital



1. *Chlorophyll a* (Chl *a*)
 2. *Chlorophyll b* (Chl *b*)
 3. *Chlorophyll c* (Chl *c*)
 4. *Chlorophyll d* (Chl *d*)
 5. *Chlorophyll e* (Chl *e*)
 6. *Chlorophyll f* (Chl *f*)
 7. *Chlorophyll g* (Chl *g*)
 8. *Chlorophyll h* (Chl *h*)
 9. *Chlorophyll i* (Chl *i*)
 10. *Chlorophyll j* (Chl *j*)
 11. *Chlorophyll k* (Chl *k*)
 12. *Chlorophyll l* (Chl *l*)
 13. *Chlorophyll m* (Chl *m*)
 14. *Chlorophyll n* (Chl *n*)
 15. *Chlorophyll o* (Chl *o*)
 16. *Chlorophyll p* (Chl *p*)
 17. *Chlorophyll q* (Chl *q*)
 18. *Chlorophyll r* (Chl *r*)
 19. *Chlorophyll s* (Chl *s*)
 20. *Chlorophyll t* (Chl *t*)
 21. *Chlorophyll u* (Chl *u*)
 22. *Chlorophyll v* (Chl *v*)
 23. *Chlorophyll w* (Chl *w*)
 24. *Chlorophyll x* (Chl *x*)
 25. *Chlorophyll y* (Chl *y*)
 26. *Chlorophyll z* (Chl *z*)
 27. *Chlorophyll aa* (Chl *aa*)
 28. *Chlorophyll ab* (Chl *ab*)
 29. *Chlorophyll ac* (Chl *ac*)
 30. *Chlorophyll ad* (Chl *ad*)
 31. *Chlorophyll ae* (Chl *ae*)
 32. *Chlorophyll af* (Chl *af*)
 33. *Chlorophyll ag* (Chl *ag*)
 34. *Chlorophyll ah* (Chl *ah*)
 35. *Chlorophyll ai* (Chl *ai*)
 36. *Chlorophyll aj* (Chl *aj*)
 37. *Chlorophyll ak* (Chl *ak*)
 38. *Chlorophyll al* (Chl *al*)
 39. *Chlorophyll am* (Chl *am*)
 40. *Chlorophyll an* (Chl *an*)
 41. *Chlorophyll ao* (Chl *ao*)
 42. *Chlorophyll ap* (Chl *ap*)
 43. *Chlorophyll aq* (Chl *aq*)
 44. *Chlorophyll ar* (Chl *ar*)
 45. *Chlorophyll as* (Chl *as*)
 46. *Chlorophyll at* (Chl *at*)
 47. *Chlorophyll au* (Chl *au*)
 48. *Chlorophyll av* (Chl *av*)
 49. *Chlorophyll aw* (Chl *aw*)
 50. *Chlorophyll ax* (Chl *ax*)
 51. *Chlorophyll ay* (Chl *ay*)
 52. *Chlorophyll az* (Chl *az*)
 53. *Chlorophyll aza* (Chl *aza*)
 54. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 55. *Chlorophyll acz* (Chl *acz*)
 56. *Chlorophyll adz* (Chl *adz*)
 57. *Chlorophyll aez* (Chl *aez*)
 58. *Chlorophyll afz* (Chl *afz*)
 59. *Chlorophyll agz* (Chl *agz*)
 60. *Chlorophyll ahz* (Chl *ahz*)
 61. *Chlorophyll aiz* (Chl *aiz*)
 62. *Chlorophyll ajz* (Chl *ajz*)
 63. *Chlorophyll akz* (Chl *akz*)
 64. *Chlorophyll alz* (Chl *alz*)
 65. *Chlorophyll amz* (Chl *amz*)
 66. *Chlorophyll anz* (Chl *anz*)
 67. *Chlorophyll aoz* (Chl *aoz*)
 68. *Chlorophyll apz* (Chl *apz*)
 69. *Chlorophyll aqz* (Chl *aqz*)
 70. *Chlorophyll arz* (Chl *arz*)
 71. *Chlorophyll asz* (Chl *asz*)
 72. *Chlorophyll atz* (Chl *atz*)
 73. *Chlorophyll auz* (Chl *auz*)
 74. *Chlorophyll avz* (Chl *avz*)
 75. *Chlorophyll awz* (Chl *awz*)
 76. *Chlorophyll axz* (Chl *axz*)
 77. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 78. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 79. *Chlorophyll azz* (Chl *azz*)
 80. *Chlorophyll azaa* (Chl *aza*)
 81. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 82. *Chlorophyll acz* (Chl *acz*)
 83. *Chlorophyll adz* (Chl *adz*)
 84. *Chlorophyll aez* (Chl *aez*)
 85. *Chlorophyll afz* (Chl *afz*)
 86. *Chlorophyll agz* (Chl *agz*)
 87. *Chlorophyll ahz* (Chl *ahz*)
 88. *Chlorophyll aiz* (Chl *aiz*)
 89. *Chlorophyll ajz* (Chl *ajz*)
 90. *Chlorophyll akz* (Chl *akz*)
 91. *Chlorophyll alz* (Chl *alz*)
 92. *Chlorophyll amz* (Chl *amz*)
 93. *Chlorophyll anz* (Chl *anz*)
 94. *Chlorophyll aoz* (Chl *aoz*)
 95. *Chlorophyll apz* (Chl *apz*)
 96. *Chlorophyll aqz* (Chl *aqz*)
 97. *Chlorophyll arz* (Chl *arz*)
 98. *Chlorophyll asz* (Chl *asz*)
 99. *Chlorophyll atz* (Chl *atz*)
 100. *Chlorophyll auz* (Chl *auz*)
 101. *Chlorophyll avz* (Chl *avz*)
 102. *Chlorophyll awz* (Chl *awz*)
 103. *Chlorophyll axz* (Chl *axz*)
 104. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 105. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 106. *Chlorophyll azz* (Chl *azz*)
 107. *Chlorophyll azaa* (Chl *aza*)
 108. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 109. *Chlorophyll acz* (Chl *acz*)
 110. *Chlorophyll adz* (Chl *adz*)
 111. *Chlorophyll aez* (Chl *aez*)
 112. *Chlorophyll afz* (Chl *afz*)
 113. *Chlorophyll agz* (Chl *agz*)
 114. *Chlorophyll ahz* (Chl *ahz*)
 115. *Chlorophyll aiz* (Chl *aiz*)
 116. *Chlorophyll ajz* (Chl *ajz*)
 117. *Chlorophyll akz* (Chl *akz*)
 118. *Chlorophyll alz* (Chl *alz*)
 119. *Chlorophyll amz* (Chl *amz*)
 120. *Chlorophyll anz* (Chl *anz*)
 121. *Chlorophyll aoz* (Chl *aoz*)
 122. *Chlorophyll apz* (Chl *apz*)
 123. *Chlorophyll aqz* (Chl *aqz*)
 124. *Chlorophyll arz* (Chl *arz*)
 125. *Chlorophyll asz* (Chl *asz*)
 126. *Chlorophyll atz* (Chl *atz*)
 127. *Chlorophyll auz* (Chl *auz*)
 128. *Chlorophyll avz* (Chl *avz*)
 129. *Chlorophyll awz* (Chl *awz*)
 130. *Chlorophyll axz* (Chl *axz*)
 131. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 132. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 133.



PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n.° 651/100
Fis. II.° 04 RITA